



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0082/2026

Em, 06 de abril de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA OSTEOPOROSE, COM GARANTIA DE ACESSO GRATUITO À DENSITOMETRIA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Osteoporose, no âmbito do Município de Cabo Frio, com a finalidade de promover a saúde óssea da população.

Art. 2º – Objetivos

O Programa tem como objetivos:

- I – Promover ações de prevenção da osteoporose;
- II – Realizar campanhas de conscientização sobre fatores de risco;
- III – Garantir o diagnóstico precoce;
- IV – Ampliar o acesso ao tratamento adequado;
- V – Reduzir a incidência de fraturas e complicações.

Art. 3º – Ações do Programa

O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – Inclusão de avaliação de risco de osteoporose nas consultas da atenção básica;
- II – Encaminhamento prioritário para exame de densitometria óssea;
- III – Disponibilização de acompanhamento médico e multiprofissional;
- IV – Promoção de campanhas educativas nas unidades de saúde;
- V – Incentivo à prática de atividades físicas orientadas;
- VI – Orientação nutricional com foco em cálcio e vitamina D.
- VII - Garantia de acesso ao exame de densitometria óssea, conforme disposto nesta Lei.

Art. 4º – Público Prioritário

Terão prioridade no atendimento:

- I – Idosos;
- II – Mulheres na pós-menopausa;
- III – Pessoas com histórico familiar de osteoporose;
- IV – Pacientes com doenças ou uso de medicamentos que afetem a densidade óssea.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º – Da Densitometria Óssea Gratuita

Fica o Poder Executivo obrigado a garantir a realização gratuita de exame de densitometria óssea aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município.

Art. 6º – Tratamento

O Município deverá garantir, conforme disponibilidade do SUS:

- I – Acesso a medicamentos;
- II – Acompanhamento médico contínuo;
- III – Reabilitação em casos de fraturas.

Art. 7º – Monitoramento

O Executivo poderá criar mecanismos de monitoramento dos casos diagnosticados, visando melhorar as políticas públicas de saúde óssea.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

A osteoporose é uma doença silenciosa que afeta milhões de brasileiros, sendo responsável por elevado número de fraturas, especialmente em idosos, gerando impacto direto na qualidade de vida e nos custos do sistema público de saúde.

No município de Cabo Frio, observa-se o envelhecimento progressivo da população, o que torna essencial a implementação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce da doença.

A ausência de sintomas iniciais faz com que muitos pacientes só descubram a doença após fraturas graves, que poderiam ser evitadas com acompanhamento adequado.

Dessa forma, o presente projeto visa estruturar uma política pública eficiente, com foco na prevenção, no diagnóstico precoce e no tratamento, reduzindo internações, custos hospitalares e promovendo melhor qualidade de vida à população.